



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI N.º 204, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Esperança a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, que especifica e dá outras providências".

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA aprovou e ele sanciona promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e/ou Contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I. Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta, distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

- II. A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III. As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de **Cesta de Materiais de Construção/Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD**;
- IV. Quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra estrutura básica necessária constante no item I.
- V. Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 2º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU** implantar neste **Município**, até a **comercialização** do referido Conjunto Habitacional, devendo, após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em nome dos mutuários beneficiados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança, 12 de junho de 2006.

JAYME LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.

JOSE MAURO BALTAZAR
Diretor Serviços de Obras